

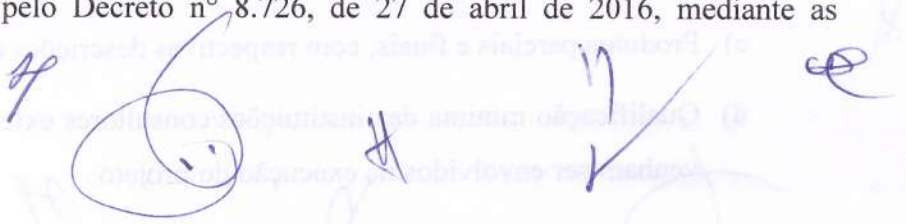
**SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE  
E SERVIÇOS URBANOS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
E  
PLANO DE TRABALHO**

**SEMOB & IDESTRA  
2019**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS – SEMOB E O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE – IDESTRA, OBJETIVANDO ESTABELEECER UM REGIME DE COOPERAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, ESTUDOS E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM MOBILIDADE URBANA.**

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominado **MDR**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa, em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, por intermédio de sua **SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS**, doravante denominada **SEMOB**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS**, **JEAN CARLOS PEJO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.136.412 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 421.919.398-72, e o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE**, doravante denominado **IDESTRA**, organização não governamental e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 16.873.594/0001-85, sede na Rua da Consolação, nº 2.720, conj. 14, São Paulo/SP, CEP: 01416-000; neste ato representado nos termos de seu estatuto social, por seu Presidente, **LUIZ ANTONIO PIROLA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 12.169.364 SSP- SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 003.806.128-79, residente à Rua Santo André, 55 – apto 111 D – Centro – Santo André - SP, CEP 09020-230, e por seu Diretor de Mobilidade Urbana, **HUMBERTO MOREIRA PULLIN**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da cédula de identidade nº 6.781.945- X, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob. nº 004.235.918-00, CREA: 260.270.339-7, residente e domiciliado na Rua Escritor Abeguar Bastos, 60 – Indianópolis - São Paulo - SP, CEP 04062-010, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:





## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica para transferir conhecimento, informação e tecnologias, visando à mobilidade urbana sustentável, em conformidade com o estabelecido na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

O presente ACORDO tem como objetivos específicos, dentre outros necessários:

- a) Divulgação das boas práticas sobre planejamento, implantação e gestão da mobilidade urbana realizada no Brasil e no mundo;
- b) Capacitação e treinamento referente a aplicações de Sistemas Inteligentes de Transporte e Transito - ITS na Mobilidade Urbana, envolvendo: Apoio presencial e remoto para o corpo técnico da SEMOB, e Ensino a Distância (EAD) para gestores e agentes locais;
- c) Apoio para formatação de modelos de ITS adequados às cidades brasileiras;
- d) Elaboração de publicações técnicas e criação de cursos adequados para divulgação do conhecimento tecnológico baseado nos estudos de mobilidade urbana;
- e) Apoio na elaboração de normas técnicas necessárias para o desenvolvimento dos programas de mobilidade urbana sustentável; e
- f) Apoio na obtenção, sistematização e disponibilização de dados de mobilidade urbana junto às cidades.

Parágrafo Único. Os objetivos específicos deste ACORDO podem ser ampliados, mediante expressa manifestação dos partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

As atividades e estudos a serem desempenhados para o atendimento dos objetivos específicos mencionados na Cláusula Segunda serão detalhados e acordados entre as partes sob a forma de “Termos de Referência”, os quais conterão, no mínimo:

- a) Objetivos;
- b) Descrição e cronograma das atividades do Plano de Trabalho;
- c) Produtos parciais e finais, com respectivas descrições dos seus conteúdos;
- d) Qualificação mínima das instituições/consultores externos das partes, que eventualmente venham ser envolvidos na execução do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IDESTRA**

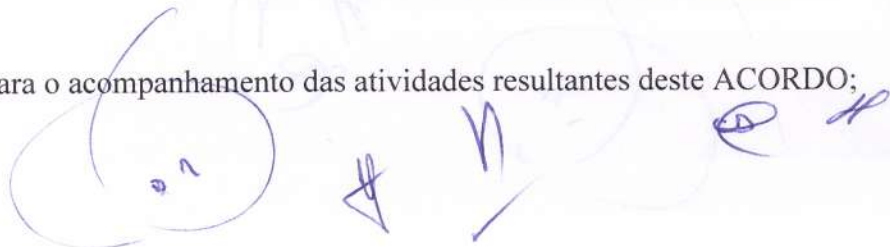
Ao **IDESTRA** compete:

- a) Elaborar em conjunto com o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** os Termos de Referência necessários para a realização das atividades e estudos;
- b) Aprovar em conjunto com o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, o Plano de Trabalho proposto para execução das atividades;
- c) Responsabilizar-se pelos custos necessários para o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho;
- d) Disponibilizar seu conhecimento técnico para a consecução das atividades acordadas nos Termos de Referência e no respectivo Plano de Trabalho;
- e) Disponibilizar ao **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** pleno acesso às informações aplicadas e/ou desenvolvidas nas atividades relacionadas ao objeto deste ACORDO, na sua área de competência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Ao **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** compete:

- a) Elaborar, em conjunto com o **IDESTRA**, os Termos de Referência em consonância com os objetivos específicos deste ACORDO;
- b) Participar, em conjunto com o **IDESTRA**, na execução das atividades definidas nos Termos de Referência;
- c) Aprovar, em conjunto com o **IDESTRA**, o Plano de Trabalho;
- d) Validar os produtos parciais e finais das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- e) Mediar o acesso às informações técnicas e a base legal e normativa na área sob sua competência;
- f) Disponibilizar as informações técnicas necessárias para a execução das atividades previstas;
- g) Designar servidores para o acompanhamento das atividades resultantes deste ACORDO;





- h) Responsabilizar-se pelos custos necessários para o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES**

O prazo de vigência deste ACORDO será de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e/ou modificado, mediante Termo Aditivo, por consenso entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

Este ACORDO poderá ser rescindido, por consenso entre os partícipes, ou denunciado mediante notificação escrita, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para salvaguardar os trabalhos já efetivados ou em andamento; ou a qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais; e ainda em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes deste ACORDO, sendo cada um deles responsável pela mobilização de recursos humanos e financeiros, decorrentes das atribuições assumidas.

Parágrafo Único: Este ACORDO não prevê comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

#### **CLAUSULA NONA – DO PESSOAL**

Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente ACORDO não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO**

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação do presente ACORDO, as partes, dentro das suas respectivas competências, definirão, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do extrato em Diário Oficial da União, os interlocutores que exercerão a coordenação do presente instrumento e constituirão como pontos focais das partes, e informarão os respectivos endereços, números de telefones e outros contatos para estabelecer a devida comunicação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Será designado servidor específico da SEMOB para acompanhar a fiel execução do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** providenciar, a sua conta, a publicação deste ACORDO, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, atendendo à disposição legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

Na publicidade dos produtos técnicos e serviços decorrentes deste ACORDO não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e funcionários dos partícipes.

Parágrafo Único: O objeto e os resultados decorrentes deste ACORDO terão ampla publicidade, dada por ambas as partes, observado o disposto no *caput* desta Cláusula, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

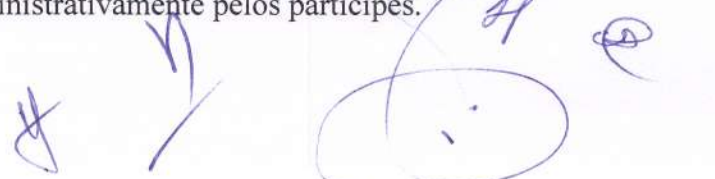
Os produtos, resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente no âmbito do presente ACORDO serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal dos mesmos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será, obrigatoriamente, destacada a participação das instituições envolvidas. A publicidade de atos, obras e campanhas dos órgãos públicos, fruto deste ACORDO, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I da Constituição Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO que não puderem ser resolvidos administrativamente pelos partícipes.





## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

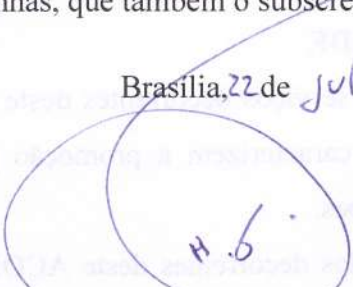
Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste ACORDO, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.


## CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


O presente ACORDO não implica, sob nenhuma hipótese, tratamento favorecido ou privilegiado ao iDESTRA ou a seus integrantes.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 22 de julho de 2019.


  
**JEAN CARLOS PEJO**  
SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E  
SERVIÇOS URBANOS


  
**LUIZ ANTONIO PIROLA**  
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA  
iDESTRA

  
**CLÉVER UBIRATAN TEIXEIRA DE  
ALMEIDA**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA  
MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

  
**HUMBERTO MOREIRA PULLIN**  
DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA  
iDESTRA

### Testemunhas:

  
Nome: Raul Cavallari  
CPF: 422.632.048-49  
Cargo: Dir. Governança Corporativa

  
Nome: HIGOR DE OLIVEIRA GUERRA  
CPF: 933.201.321-72  
Cargo: COORDENADOR-GERAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS - SEMOB/MBR

## PLANO DE TRABALHO – AC SEMOB/MDR & IDESTRA (SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)

### 1 – DADOS CADASTRAIS

<b>1º Órgão</b> Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR			<b>CNPJ</b> 03.353.358/0001-96
<b>Endereço</b> Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 01/06, Bloco "H", Ed. Telemundi II			
<b>Cidade</b> BRASÍLIA	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 70.070-010	<b>Telefone</b> (61) 2108-1989
<b>Nome do Representante Legal</b> Jean Carlos Pejo			<b>CPF</b> 421.919.398-72
<b>CI / Órgão Exp. / Emissão</b> 5136412 SSP/SP	<b>Cargo</b> Secretário	<b>e-mail</b> gab.semob@cidades.gov.br	
<b>Unidade Responsável</b> Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos – Semob			
<b>Nome do Gestor Projeto</b> Cléver Ubiratan Teixeira de Almeida			
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> gab.semob@cidades.gov.br		<b>Telefone fixo</b> (61) 2108-1109	<b>Telefone celular</b> -

<b>2º Órgão</b> Instituto para o Desenvolvimento dos Sistemas de Transporte – IDESTRA			<b>CNPJ</b> 16.873.594/0001-85
<b>Endereço</b> Rua da Consolação, 2720 cj. 14			
<b>Cidade</b> São Paulo	<b>UF</b> SP	<b>CEP</b> 01.416-000	<b>Telefone</b> (11) 5574-8686
<b>Nome do Representante Legal</b> Luiz Antonio Pirola			<b>CPF</b> 003.806.128-79
<b>CI / Órgão Exp. / Emissão</b> 003.806.128-79 - SSPSP	<b>Cargo</b> Presidente da Diretoria Executiva	<b>e-mail</b> luiz.pirola@idestra.org.br	
<b>Unidade/Departamento Responsável</b> Diretoria de Mobilidade Urbana			
<b>Nome do Gestor Projeto</b> Humberto Moreira Pullin			
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b>		<b>Telefone fixo</b>	<b>Telefone celular</b>
			-



## 2 - DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Cooperação para o desenvolvimento de atividades e estudos especializados em Sistemas Inteligentes de Transporte e Trânsito - ITS	Data de Publicação no DOU	24 meses após a publicação no DOU
<b>2.1 Objetivo</b> <p>O objetivo geral é transferir conhecimento, informações e tecnologias, visando à mobilidade urbana sustentável.</p> <p>São Objetivos Específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Divulgação das boas práticas e inovações sobre planejamento, implantação, operação e gestão em mobilidade urbana realizadas no Brasil e no Mundo;</li><li>▪ Capacitação e treinamento referente às aplicações de ITS nos Sistemas de Mobilidade Urbana, envolvendo:<ul style="list-style-type: none"><li>- Apoio presencial e remoto para o corpo técnico da Semob;</li><li>- EAD – Ensino a Distância para gestores e agentes locais.</li></ul></li><li>▪ Estabelecimento de diretrizes, especificação e formatação de propostas de modelos de ITS adequados às cidades brasileiras, incluindo especificação de plataforma customizada;</li><li>▪ Elaboração de publicações técnicas em ITS e criação de cursos adequados para a divulgação do conhecimento tecnológico baseado nos estudos de mobilidade urbana;</li><li>▪ Apoio na elaboração de subsídios para o desenvolvimento dos programas governamentais de mobilidade urbana sustentável com foco em ITS;</li><li>▪ Obtenção, sistematização e disponibilização de dados de mobilidade urbana junto às cidades.</li></ul>		
<b>2.2 Justificativa do Projeto</b> <p>O Brasil sofre processo inexorável de aglomeração em torno dos centros urbanos. Os sistemas viários das grandes e médias cidades estão saturados ou muito próximos de seus limites.</p> <p>Por outro lado, novas tecnologias impactam diretamente os modernos sistemas de transporte. Cabe aos gestores públicos desta área avaliar o cenário e orientar os investimentos em infraestrutura e sistemas de transporte coletivo e individual.</p> <p>A mobilidade urbana é fator fundamental de bem-estar, saúde e segurança do cidadão. Os investimentos efetuados corretamente em mobilidade trazem benefícios diretos para o cidadão e para a economia.</p> <p>O tema da mobilidade urbana tem ganhado destaque no cotidiano da população brasileira, que necessita realizar deslocamentos nas diversas cidades brasileiras. O assunto é especialmente sensível nas regiões metropolitanas e nos grandes aglomerados urbanos do Brasil. No ano de 2015, houve a inclusão do transporte no rol dos direitos sociais que trata o artigo 6º da Constituição Federal. Além disso, a Lei nº 12.587/2012 estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana que orientam a atuação do Estado.</p> <p>Nesta esteira, a União possui papel estratégico na implantação da mencionada política, sendo a Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos (Semob) do Ministério do Desenvolvimento Regional a protagonista de cunho técnico-político no cumprimento e na viabilização dos preceitos da lei 12.587/2012.</p> <p>No âmbito das competências da Semob, destacam-se: a formulação, proposição, acompanhamento e avaliação da Política Nacional da Mobilidade Urbana; o apoio para o aperfeiçoamento institucional e para a regulação dos serviços de transporte coletivo urbano, bem como o desenvolvimento tecnológico e científico do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana; a organização e a difusão de informações para o planejamento e a gestão da Política de Mobilidade Urbana; a implementação de mecanismos para o</p>		



financiamento da infraestrutura e dos serviços de mobilidade urbana.

Para o cumprimento de sua missão, nos termos do Decreto nº 9.666/2019, a Semob pode promover e estimular estudos e pesquisas relacionados ao acesso aos serviços e à infraestrutura de mobilidade urbana, inclusive mediante ações de cooperação técnica com outras organizações públicas.

Nesta linha, no que tange à normatização de infraestruturas, observa-se a grande experiência do Instituto para o Desenvolvimento dos Sistemas de Transportes – iDESTRA neste Acordo de Cooperação, que pode agregar conhecimento e aprimorar o apoio na orientação de projetos de infraestrutura voltados à mobilidade urbana nas cidades.

O iDESTRA é uma entidade privada sem fins lucrativos, registrado no Ministério da Justiça como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Incentiva a pesquisa e atua na implantação de estudos de planejamento urbano com ênfase em mobilidade urbana e logística, como interlocutor entre agentes públicos e privados e propulsor do desenvolvimento de programas e planos responsáveis pela melhoria da qualidade de vida e promoção do bem estar social.

O iDESTRA trabalha com parcerias, acordos e termos de cooperação com entidades e órgãos que atuam no mercado de Transporte.

Possui equipe formada por engenheiros, administradores e economistas, mestres e doutores, com mais de 30 anos de experiência em empresas nacionais e internacionais do setor, garantindo a alta qualidade das soluções apresentadas, com atualização tecnológica e inovação.

O iDESTRA considera ITS o fundamento primordial para a consecução do melhor desempenho das soluções de mobilidade urbana sustentável. A eficiência do sistema exige monitoramento permanente sobre a evolução tecnológica e sua inovação no mercado, prioridades do corpo técnico do iDESTRA.

### **2.3 Identificação do Objeto**

O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer cooperação técnica para transferir conhecimento, informação e tecnologias, visando à mobilidade urbana sustentável, em conformidade com o estabelecido na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

### **2.4 Custos e Repasse de Recursos Financeiros**

O presente Plano de Trabalho não prevê a transferência de valores financeiros entre os partícipes, sendo que a assunção de eventuais custos decorrentes da execução das atividades será realizada por cada partícipe, no âmbito de seus compromissos assumidos.

### **2.5 Compromissos comuns aos partícipes**

Além dos compromissos descritos no texto principal do Acordo de Cooperação, no qual este Plano de Trabalho se insere, os partícipes devem observar os seguintes compromissos em comum:

- a) Compartilhamento de dados, informações e estudos existentes, bem como na troca de experiências e apoio técnico recíproco;
- b) Quaisquer informações técnicas ou documentos que estejam contemplados no objeto do Acordo de Cooperação podem ser solicitados reciprocamente pelos partícipes;
- c) A disponibilização de dados e informações respeitará os prazos definidos no cronograma ou nas reuniões deliberativas que acontecerem, sendo que a impossibilidade de atendimento desses prazos deverá ser devidamente justificada;
- d) Os dados e as informações trocadas pelos partícipes deverão respeitar cláusulas de confidencialidade e sigilo quanto à divulgação externa que sejam estabelecidos por ambos;
- e) A realização de reuniões para alinhamento e acompanhamento deste Acordo de Cooperação;
- f) A constituição/participação em grupo de trabalho, conforme for o caso, mediante acordo prévio entre os partícipes;
- g) Os direitos autorais resultantes de atividades realizadas em conjunto e em decorrência da Cooperação ora proposta serão objeto de proteção; pertencendo a sua titularidade a ambos os



participes em conformidade com a legislação da propriedade intelectual.

## **2.6 Sobre os atos complementares**

Este Plano de Trabalho estrutura um conjunto de objetivos acordados entre os partícipes. De forma geral, a execução dos projetos consiste na atuação conjunta dos partícipes nas atividades previstas e naquelas que porventura se fizerem necessárias ao alcance dos objetivos, observando a melhor divisão dos trabalhos conforme capacidades de atuação de cada órgão. Nesta linha, em sintonia com os compromissos firmados, estabelece-se que: em regra, cabe ao IDESTRA a proposição de minutas dos documentos referentes aos produtos a serem entregues; e, compete aos partícipes a definição de escopos e metodologias e a revisão e aprovação dos produtos.

Os gestores dos projetos estabelecerão conjuntamente atos complementares e detalhes metodológicos que se fizerem necessários para o melhor proveito da cooperação técnica, com atenção nas inovações tecnológicas relacionadas à mobilidade.

Além disso, compete aos gestores dos projetos a definição da composição de servidores/colaboradores para a execução das atividades no âmbito deste acordo.

Este Plano de Trabalho apresenta os produtos a serem entregues. Os gestores do projeto poderão incluir produtos ou subprodutos adicionais, desde que estejam relacionados ao objetivo do presente acordo de cooperação.

É facultada a realização de seminários, workshops, apresentações ou outros instrumentos congêneres de divulgação dos resultados e produtos/subprodutos, desde que em comum acordo entre os partícipes.

## **3 - DESCRIÇÃO DAS ETAPAS, ATIVIDADES E PRODUTOS DO PLANO DE TRABALHO**

Este Plano de Trabalho é tecnicamente orientado pelo disposto na Lei 12.587/2012, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que por sua vez é um instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal.

Assim sendo, os resultados e produtos deste Plano de Trabalho tem a finalidade em contribuir com a melhoria da mobilidade das pessoas e cargas nos territórios dos municípios brasileiros, mediante planejamento e gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana (SNMU).

Em seguida, passa-se a descrever as etapas, atividades e produtos deste Plano de Trabalho.

### **Etapas 1 – Organização e Planejamento**

Esta etapa se destina a organizar e planejar os trabalhos deste Acordo de Cooperação, tendo como atividades mínimas previstas as discussões quanto às formas de execução, o envolvimento de outros atores, os cronogramas e as articulações necessárias. Serão agendadas reuniões entre os parceiros para estruturar o trabalho a ser realizado.

Os produtos a serem entregues nesta etapa são, no mínimo:

- Workshop para subsidiar a organização e o planejamento (PRODUTO 1-A);
- Relatório consolidado de Organização e Planejamento (PRODUTO 1-B).

### **Etapas 2 – Execução e Divulgação**

Esta etapa se destina à execução do planejamento feito na Etapa 1, tendo as seguintes atividades mínimas:

- i. Levantamento das informações acerca dos principais projetos de mobilidade urbana com sistemas inteligentes de transporte feitos em cidades brasileiras. Deste modo serão identificados os pontos de sucesso e de dificuldade que deverão realimentar o desenvolvimento dos trabalhos;
- ii. Promoção do conhecimento em mobilidade urbana sustentável, através de parcerias com



- universidades, institutos de pesquisa e demais especialistas, e criação de modelo de workshop para divulgação para o público alvo;
- iii. Proposição de alternativas de financiamento para estimular treinamento, estudos e planos de mobilidade urbana sustentável, com ênfase no ambiente do ITS;
  - iv. Capacitação do IDESTRA sobre leis e políticas da Semob, como instrumento irradiador de conhecimento técnico;
  - v. Desenvolvimento do conteúdo e da forma de apresentação do Guia do ITS, e outras publicações de interesse, em conformidade com as normas, leis e regulamentos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, com: a) Apresentação da minuta final; b) Elaboração e definição do layout do Guia; c) Diagramação para publicação impressa e digital;
  - vi. Realização de Workshop para apresentação do Guia do ITS e de outras publicações no interesse da cooperação, com a finalidade de capacitar multiplicadores, analistas e técnicos que avaliem os projetos de mobilidade urbana do Ministério do Desenvolvimento Regional. Com esta capacitação espera-se a divulgação nas cidades brasileiras selecionadas;
  - vii. Definição e implementação de projeto-piloto visando compartilhamento de informações de ITS entre municípios que já possuem experiência com essa tecnologia e a Semob;
  - viii. Elaboração de especificação de plataforma customizada que possa servir de referência para utilização de municípios, contendo elementos básicos que caracterizem o ITS.

Os produtos a serem entregues nesta atividade são, no mínimo:

- Documento contendo levantamento acerca dos principais projetos de mobilidade urbana com sistemas inteligentes de transporte feitos em cidades brasileiras (PRODUTO 2-A);
- Documento contendo proposta de alternativas de financiamento para estimular treinamento, estudos e planos de mobilidade urbana sustentável, com ênfase no ambiente do ITS (PRODUTO 2-B);
- Documentação associada à realização de capacitação sobre leis e políticas da Semob (PRODUTO 2-C);
- Documento contendo minuta final do Guia do ITS (PRODUTO 2-D);
- Documento contendo: a) Modelos de Termos de Referência para ITS, por população e porte da cidade; b) Definição de estudos e consultorias para o atendimento de objetivos específicos; c) Definição de produtos parciais de cada modelo de Termo de Referência (PRODUTO 2-E);
- Documentação associada à realização de Workshop para apresentação do Guia do ITS (PRODUTO 2-F);
- Documentação associada à realização de ensino a Distância voltado para o público externo (PRODUTO 2-G);
- Arquivo computacional que caracterize o compartilhamento de informações de ITS, sendo resultado do projeto-piloto (PRODUTO 2-H);
- Documento contendo a especificação de plataforma customizada com elementos básicos que caracterizam o ITS (PRODUTO 2-I).

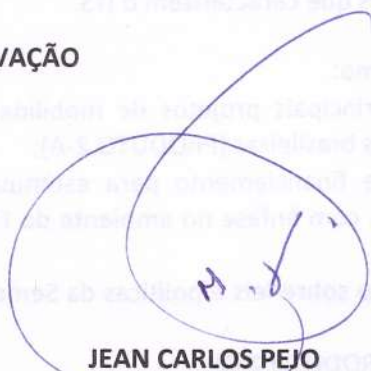


#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Etapa	Descrição	Produto	Prazo (a partir da publicação no D.O.U.)
ETAPA 1	Organização e Planejamento	PRODUTO 1-A	Até o mês 2
		PRODUTO 1-B	Até o mês 4
ETAPA 2	Execução e Divulgação	PRODUTO 2-A	Até o mês 8
		PRODUTO 2-B	Até o mês 10
		PRODUTO 2-C	Até o mês 12
		PRODUTO 2-D	Até o mês 18
		PRODUTO 2-E	Até o mês 20
		PRODUTO 2-F	Até o mês 24
		PRODUTO 2-G	Até o mês 24
		PRODUTO 2-H	Até o mês 24
		PRODUTO 2-I	Até o mês 24

#### 5- APROVAÇÃO

Brasília, 22 de julho de 2019.



**JEAN CARLOS PEJO**

Secretário Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos  
Ministério do Desenvolvimento Regional



**LUIZ ANTONIO PIROLA**

Presidente da Diretoria Executiva  
iDESTRA



**CLÉVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Diretor de Planejamento e Gestão de Mobilidade e  
Serviços Urbanos  
Ministério do Desenvolvimento Regional



**HUMBERTO MOREIRA PULLIN**  
Diretor de Mobilidade Urbana  
iDESTRA